

Lei 855

despesa com o Pessoal. fica o Executivo obrigado a cumprir o que determinam os artigos 2.º e 3.º, e respectivos parágrafos, da lei n. 214, de 6 de maio de 1953.

Artigo 6.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 2 de abril de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.  
Breno Viana  
Diretor da Fazenda

Registrada no livro de leis n. VII, a fls. 143/verso.

Sérgio Altino M. Ribeiro  
Secretário

**CÁLCULO DOS EFEITOS DO § 3.º, DO PROJETO DE LEI 2/65**

75 dep. sal.-fam. funcionários e semelhantes		225.000
75 x 3.000 (=5%)		1.851.000
617 depend. pess. variável		2.076.000
	Mensal	24.919.000
	Anual x 12	4.982.000
Atual (Cr\$ 600) 415.200		19.037.000
x 12		14.961.000
Encargo adicional 50% mais de pessoal janeiro		33.998.000
Acrescimo no Projeto Recursos a obter descoberto		45.000.000
		78.998.000

N.B.—Mantido na íntegra o Projeto aprovado, o pessoal variável poderá ser transferido ao IAPFESP, isto é o encargo de salário-família, mas a Prefeitura deverá recolher 6% de cota de salário-família, aumentando mais 20% do cálculo acima.

Breno Viana  
Diretor da Fazenda

LEI n. 855,  
de 2 de abril de 1965  
Dispõe sobre convênio de  
cooperação financeira com  
a Sociedade Universitária  
Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ. Faço saber que a Câmara

ra Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, sob a forma de cooperação financeira nos termos desta lei, para a despesa de custeio da Sociedade Universitária Guaratinguetá, ou qualquer outra sociedade civil, com sede no Município, que tenha por objetivo, sem fito de lucro, a instalação e difusão do ensino de grau superior

Artigo 2.º—Para regular a cooperação financeira o Prefeito firmará convênio com as sociedades interessadas.

Parágrafo Único—E Sociedade Universitária Guaratinguetá, ou qualquer outra que pretenda participar de convênio, deverá firma-lo antes da instalação e da difusão do ensino de grau superior.

Artigo 3.º—Entre outros julgados convenientes ao mutuo interesse, constarão dos convênios as seguintes cláusulas;

1—a cooperação financeira terá caráter supletivo e só obrigará a Fazenda Municipal, quando tornar-se necessária para assegurar a manutenção dos cursos de grau superior.

2—entender-se-á indispensável a cooperação financeira do Município sempre que a receita da Sociedade não bastar para os encargos do ensino superior, na proporção de 80%, para este efeito tidos por vinculados à dotação de pessoal docente.

Artigo 4.º—No caso de extinção ou liquidação o patrimônio da Sociedade Universitária Guaratinguetá ou de quaisquer outras, deduzidas e pagas, pelo seu valor nominal as ações ou quotas sociais dos socios, tornar-se-á próprio municipal, e o Prefeito, atendendo ao interesse do ensino, diligenciará para continuidade dos cursos.

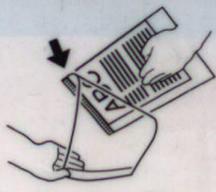
Artigo 5.º—Desde quando a sociedade firmar convênio ficará sujeita submeter sua contabilidade, que deverá ser legal, ao exame do Executivo e da Câmara Municipal, desde que nesta se constitua Comissão Especial para este fim.

Parágrafo Único—Verificando o Município, pela fiscalização que realize, que a Sociedade auferir lucros, serão

Processo 46-R — continua no verso



④



③



②



①



êles creditados e pagos à Fazenda Municipal, na Contabilidade da Sociedade, e distribuídos equitativamente, pelo Prefeito, em bolsas de estudos na mesma escola, a alunos necessitados.

Artigo 6.º—As sociedades que participarem de convênios estão isentas de impostos, obrigadas porém a declaração de seu movimento econômico para fins de lançamento.

Artigo 7.º—É considerado acumulação de cargos o exercício, por funcionário municipal do Executivo ou do Legislativo, de funções em sociedades que participem de convênio.

Artigo 8.º—As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária destinada a manutenção e desenvolvimento do ensino (Const. Federal, art. 169).

Artigo 9.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de abril de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana  
Diretor da Fazenda

Registrada no livro de leis n. VII, a fls. 143.

Sérgio Altino M. Ribeiro  
Secretário

Portaria n. 944. Dispõe sobre designação de 2 de abril de 1965 de funcionário.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ, usando de atribuição do cargo, RESOLVE designar o funcionário LUIZ LEITE CARRIJO para ficar à disposição do Gabinete do Executivo, dispensado do ponto mecânico.

Prfeitura Municipal de Guaratinguetá, 2 de Abril de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho  
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana  
Diretor da Fazenda

Registrada no Livro de Portarias e A n.º VII, a fls. 131/verso.

Sérgio Altino M. Ribeiro  
Secretário

### Termo de Abertura da Concorrência Pública n. 1/65

Nos termos do item 3 do Edital de Concorrência Pública n.º 1/65, o Senhor Vereador Clovis da Silva Xatara, Presidente da Câmara, declarou abertos os trabalhos para apreciação de propostas que fossem apresentadas por concorrentes, com referência à aquisição de uma bicicleta para uso do Legislativo. O Senhor Presidente, tendo verificado que somente uma proposta havia sido encaminhada, pelo cidadão Oscar Gonçalves Coelho, estabelecido na rua Guaranis, 133, nesta cidade, embora o Edital de Concorrência houvesse sido enviado a diversas firmas da cidade, como, por exemplo, as firmas: Marcondes & Mollica, A Radiótica, Calói Heringer & Cia. Ltda., Viviani & Cia., Ferragem São Francisco, e tendo, também, constatado que a referida proposta estava de acordo com o Edital publicado, resolve aceitar a mesma, cujo teor é o seguinte; «... bicicletas, cujos recursos, marcas, preços e acessórios seguem abaixo: BRASILIA—côr azul, aro 26, pneu balão. Acessórios: porta-bagagem, porta-corrente, porta-ferramentas, descanso, campainha e bomba pneumática. Durabilidade acima de oito anos. Preço—100.000—cem mil cruzeiros.—HÉLBIA—côr vermelha e branca, aro 26, pneu balão. Acessórios: porta-bagagem, porta-corrente, porta-ferramentas e bomba pneumática. Durabilidade—acima de oito anos.—Preço: 120 000—cento e vinte mil cruzeiros.—CALOI—côr verde e amarelo ou preto e branco. Aro 26. Pneu balão. Acessórios—porta-bagagem, porta-corrente, descanso, campainha, porta-ferramenta e bomba pneumática.—Durabilidade—acima de oito anos. Preço—120.000—cento e vinte mil cruzeiros. Guaratinguetá, 25-3-65. As.) Oscar Gonçalves Coelho».

O Senhor Presidente resolve, também, fôr-se encerrado o presente termo de abertura, ficando o julgamento para escolha da marca da bicicleta para outra oportunidade.

Assim, para que ficasse devidamente cons-